



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BETIM**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

## LICENÇA AMBIENTAL RETIFICADA

com condicionantes

29 / 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/17 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017 concede à

### ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

CPF: 186.216.946-20, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de terraplenagem, construção civil para edificação e supressão de vegetação arbórea em área de 1.856,41 m<sup>2</sup> de mato florestal e 06 de árvores isoladas comuns em área de 1.690,34 m<sup>2</sup> (área total: 5.377,56 m<sup>2</sup>; área de supressão de mato: 1.856,41 m<sup>2</sup>; área com árvores isoladas: 1.690,34 m<sup>2</sup>; área sem mata: 1.035,21 m<sup>2</sup> e área de 30% de preservação: 795,6m<sup>2</sup>). Volumetria: lenha: 9,2326 m<sup>3</sup> reais + 27,5744 m<sup>3</sup> por estimativa para regularização, Códigos das Atividades S-01-14-00/S-01-18-00, localizada na Rua 06, Lote 01, Quadra 09, Bairro Bandeirinhas, Betim, MG, com validade até 03/02/2027, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 57.566/2020.

Betim, 08 de março de 2022

  
**Ednard Barbosa de Almeida**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA



CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 0 – Nº 29/2022 – RETIFICADA  
PA. 57.566/2020 - LAS 0

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras
2	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as obras
3	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06)
4	Os resíduos domésticos gerados em escritórios, locais de alimentação, banheiros, vestiários entre outros, deverão ser separados, armazenados e destinados de acordo com coleta seletiva municipal. Apresentar relatório técnico e fotográfico e os comprovantes de destinação.	Relatório Trimestral Durante as obras
5	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem
6	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras
7	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras
8	Apresentar certidão comprovando que o empreendimento não apresenta impactos negativos a bens tombados	Antes do início das obras.
9	Apresentar certidão de aprovação de projeto.	Antes do início das obras.
10	O requerente deverá providenciar o plantio de 60 (sessenta) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Machaerium villosum</i> ("Jacarandá") e 20 (vinte) mudas da espécie <i>Aspidosperma polyneuron</i> , em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pelo requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os critérios técnicos são: cova: 0,50 x 0,50 x 0,50 cm; utilizar a terra extraída da cova que deverá ser misturado com 05 (cinco) litros de composto orgânico, 500 (quinhentas) gramas de adubo inorgânico (NPK-8-28-16+micronutrientes); deixar a mistura em repouso de 15 dias; fazer o tutramento com amarrio e promover irrigação.	Até 30 de novembro de 2022. Apresentar relatório técnico e fotográfico 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de cinco anos
11	O requerente deverá promover a doação de 30 mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme lista em anexo	Antes da entrega da autorização.
12	Promover a compensação para supressão da vegetação arbórea, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, 3,712 m <sup>2</sup> , com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica Promover a preservação de 30 % do remanescente de mata no lote (795,6 m <sup>2</sup> ), em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei Federal 11.428/2006 Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis	Conforme termo de compromisso de compensação florestal a ser firmado antes da entrega da autorização
13	Fazer o aproveitamento econômico do produto florestal de acordo com o melhor uso, ou seja, a madeira que tiver potencial para ser aproveitada em móveis, estruturas ou afins, deverão assim ser destinada, evitando sua queima e desperdício.	Apresentar comprovante da destinação até 90 dias após o término da supressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA  
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 0 – Nº 29/2022 – RETIFICADA  
PA. 57.566/2020 - LAS 0

14	Promover o cercamento da área de compensação ambiental e apresentar Relatório Fotográfico	180 dias
15	Afixar placa na entrada da área de compensação ambiental com o seguinte aviso: Área de Compensação Ambiental. Processo Administrativo nº57566/2020 - Betim/MG. Proibido Desmatar e Caçar. Apresentar Relatório fotográfico	180 dias
16	Respeitar a área de preservação permanente, considerada a faixa de 30 metros de largura desde a borda da calha do leito regular do Córrego Santo Antônio, conforme art. 4º, I, a), da Lei Federal nº. 12651/2012.	Permanente

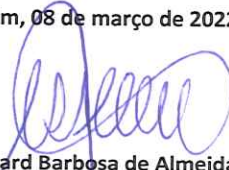
\*O prazo é contado a partir da data de concessão da licença.

- ✓ Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- ✓ Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- ✓ Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- ✓ Realizar a construção das edificações de acordo com projeto arquitetônico, e se houver necessidade com EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), devidamente aprovados pela SORTEH
- ✓ Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- ✓ Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 5921 de 2015;
- ✓ Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- ✓ Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- ✓ As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte para intervenção.
- ✓ Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- ✓ Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informa-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, conforme termos da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias

**RESSALVA: "A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT".**

Betim, 08 de março de 2022.

  
Ednard Barbosa de Almeida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

